

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____VARA DA COMARCA DE
MACEIÓ/ALAGOAS.

JOSÉ WILSON DA SILVA, brasileiro, casado, barbeiro, RG2003001043832-SSP/AL e, CPF 063.419.804-18, residente e domiciliado na Rua Muniz Falcão, nº 39, bairro do Tabuleiro do Martins, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57071-130, por seus advogados ao final assinados, instrumento procuratório anexo (doc.01), vem, com respeito e acatamento de estilo à douta presença de Vossa Excelência, propor a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

em face da FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO- FENASEG- CONVÊNIO DPVAT com sede na rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.031-201 e seu Litisconsorte, Seguradora - 5690 - COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS com sede na Rua Durval Coelho Normande, 67 – bairro do Farol, sala 301, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, pelos fatos a seguir expostos:

Na data de 03/02/2005 aconteceu um sinistro envolvendo uma Kombi e a moto conduzida pelo requerente, sendo o mesmo socorrido pelo resgate do CBM/AL e encaminhado a Unidade de Emergência de Maceió, onde foi submetido a tratamento Cirúrgico, permanecendo naquela Unidade de Emergência até o dia 16/02/05, como faz prova cópias dos docs. Nºs. 03, usque 09, anexos;

Instruído que foi por amigos, na data de 07/08/2007, como faz prova o doc.10, anexo, o requerente solicitou à requerida o pagamento do seguro DPVAT, conforme dispõe as Leis nº 6.194/74 e 8.441/92, porém, em data de 04/09/2007, recebeu correspondência a qual visava à protelação do pagamento do seguro, sob o argumento de que necessitavam de informações complementares, conforme faz prova o doc.nº 11, anexo.

O requerente fora encaminhado a um médico da própria seguradora no Shopping Iguatemi em Maceió, para realizar exames, para atestar a invalidez permanente ou não, atitude ilegal, pois somente é válido o exame de Corpo de Delito procedido pelo IML;

Os documentos anexados a presente, de nºs. 12 usque 14, principalmente o correspondente ao Laudo do IML, de número 13, atestam que o requerente encontra-se inválido permanentemente do membro inferior esquerdo, tendo direito a receber o mesmo valor do DPVAT de uma pessoa que ocorrera o óbito.

Velo a receber em data de 26/09/2007, apenas o valor R\$4.927,50, como faz prova o documento nº. 15, entretanto, o valor correto seria de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

O requerente procurou a seguradora, entretanto, lhe informaram que o valor pago se referia ao total, o qual não sofria atualização pelo salário mínimo etc.

O direito de recebimento é no importe de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desta forma, o requerente é credor da requerida no valor de R\$ 8.572,50 (oito mil, quinhentos setenta e dois reais e cinquenta centavos) relativa à diferença do valor que deveria ter sido pago.

Face o exposto, requer-se:

I - A citação da empresa requerida, para responder nos termos desta ação, sob pena de revelia, devendo a mesma ser condenado ao final no pagamento do valor complementar de R\$ 8.572,50 (oito mil, quinhentos setenta e dois reais e cinquenta centavos), acrescido de juros, correção monetária, honorários advocatícios e demais correspondentes do ônus sucumbencial.

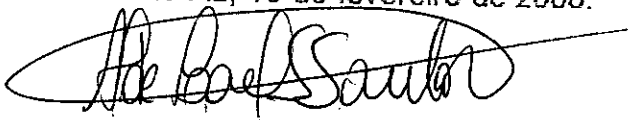
II - Por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, tais como oitiva de testemunhas, provas periciais, documentais e as que se fizerem necessárias para o bem da verdade.

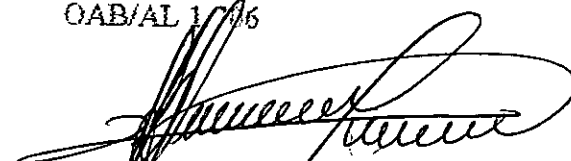
III-A concessão da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, por encontrar-se inválido e impossibilitado de arcar com quaisquer despesas com custas processuais e honorários advocatícios, de conformidade com a Lei 1.060/50 e Lei 7.510/86.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Maceió-AL, 18 de fevereiro de 2008.


ALDE LAEL DA SILVA SANTOS
OAB/AL 1.196


JOSÉ CLÁUDIO GOMES DE ALBUQUERQUE
OAB/AL 5.336